



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 169/2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 13 de julho de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2.020** que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação, **em regime de urgência**.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 017/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 80.666,01 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo), às seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 64.532,82
(Fonte 161)

01.07.01 – Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2.022 – Atividades de Assistência Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 16.133,19
(Fonte 161)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Única votação
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 06 votos favoráveis;
00 votos contra; 02 ausência.
00 abstenção

Votação em 15/07/20

Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
“ad hoc”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O crédito proposto no valor de R\$ 80.666,01 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo) destina-se a custear despesas para o enfrentamento à Covid-19, doença causada pelo coronavírus, pandemia que já atinge a milhões de infectados pelo mundo, causando a morte de parte da população mundial.

Ressaltamos que para o custeio das despesas aqui especificadas, serão utilizados recursos da União encaminhados ao Município exclusivamente para este fim, autorizados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020. Inclusive, a parcela relativa ao mês de julho já foi creditada em conta do Município, conforme se vê do extrato incluso.

Para fazer frente ao crédito proposto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes do repasse da segunda, terceira e quarta parcelas, creditadas respectivamente nos meses de julho, agosto e setembro, conforme preconiza a legislação supra.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que já confirmados casos de infecção pelo vírus em nossa cidade e região, estando em linha ascendente no Estado de Minas Gerais.

São José da Barra, 13 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

**Extrato conta corrente**

G336130824087361007
13/07/2020 08:27:35

Cliente - Conta atual

Agência 4431-8
Conta corrente 9194-4 PREF MUN S J BARRA
Período do extrato mês atual a partir do dia 13

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2020		Saldo Anterior			0,00 C
13/07/2020	13/07/2020	Aux PFEC Inciso I	350	26.888,67 C	
13/07/2020	13/07/2020	Aux PFEC Inciso II	350	177.837,92 C	
13/07/2020	13/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	268,88 D	
13/07/2020	13/07/2020	COTA DAF-DEBITO	850	1.778,37 D	
13/07/2020		S A L D O			202.679,34 C

Pasp
Pasp

Invest.com Resgate Autom.	956.039,35 C
Saldo	1.158.718,69 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	03/08/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	956.039,35
----------------------	------------

Transação efetuada com sucesso por: JB489895 ANA PAULA SABBAG.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Recurso: 0161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assist. Social

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
Detalhamento: 24 Auxílio Lei 173 - Inciso I - Assistência Social								
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	5.377,73	5.377,73	0,00	5.377,73 S
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	5.377,73	5.377,73	0,00	5.377,73 S
Total do detalhamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	10.755,46	10.755,46	0,00	10.755,46 S
Detalhamento: 22 Auxílio Lei 173 - Inciso I - Saúde								
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	21.510,94	21.510,94	0,00	21.510,94 S
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	21.510,94	21.510,94	0,00	21.510,94 S
Total do detalhamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	43.021,88	43.021,88	0,00	43.021,88 S
Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos								
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Página: 2/2

Recurso: 0161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplic. em Ações de Saúde e Assist. Social

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos								
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do detalhamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recurso:	0,00	0,00	0,00	0,00	53.777,34	53.777,34	0,00	53.777,34 S
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	53.777,34	53.777,34	0,00	53.777,34 S

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 13 de julho de 2020

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 13/07/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, **designo**, como Relator o **Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 13 de julho de 2020

Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Régis Cardoso Freire
Presidente da C. de Educação, Saúde e Assistência

Recebi em 731 / 7 / 2020

Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Régis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, **em regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 13 de julho de 2020

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 13/07/2020

Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 169/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 017/2020 e Extrato de conta corrente, comprovando o depósito pela União, decorrente da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”**. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) **os provenientes de excesso de arrecadação**; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(g.n.)

A abertura de Crédito Adicional Suplementar proposta na presente matéria destina-se a custear despesas para o enfrentamento à COVID-19, sendo que serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, encaminhados ao Município pela União, exclusivamente para este fim, autorizados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e dá outras providências”. (cópia anexa).

Importante ressaltar que, já foi creditada na conta do Município parcela relativa ao mês de junho, no valor de R\$ 26.888,67(vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ato do Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;



§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

20.

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput** :

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o



Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior



ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, para aplicação dos recursos recebidos da União, autorizados através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar proposta na presente matéria destina-se a custear despesas para o enfrentamento à COVID-19, sendo que serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, encaminhados ao Município pela União, exclusivamente para este fim, autorizados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e dá outras providências”.

Para a abertura de Crédito Adicional Suplementar é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os **provenientes de excesso de arrecadação**; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/07/20 por
afixação no quadro de avisos 105

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lazaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, sendo a mesma favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar proposta na presente matéria destina-se a custear despesas para o enfrentamento à COVID-19, sendo que serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, encaminhados ao Município pela União, exclusivamente para este fim, autorizados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e dá outras providências”.

Importante ressaltar que, já foi creditada na conta do Município parcela relativa ao mês de junho, no valor de R\$ 26.888,67(vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que foi objeto de apreciação no Projeto de Lei nº 012/2020. Na presente proposição o Executivo solicita autorização para abrir por Decreto, Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 80.666,01(oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo), correspondentes às 03(três) próximas parcelas, referentes aos meses de julho, agosto e setembro; inclusive a de julho que já se encontra creditada na conta do Município, conforme demonstra o documento acostado ao projeto.

Verifica-se que na Mensagem do referido projeto, o Executivo explana que para fazer frente ao crédito proposto serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Baltazar Antonio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/07/20 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/07/20 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a estas Comissão de acordo com o artigo 88, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias que dizem respeito à saúde pública e assistência social, regramento dos incisos VI e VII, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, sendo a mesma favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Verifica-se que na Mensagem do referido projeto, o Executivo explana que para fazer frente ao crédito proposto serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação; o que foi demonstrado através do anexo Relatório do Excesso de Arrecadação.

O crédito proposto destina-se a custear despesas para o enfrentamento do coronavírus(COVID-19), devendo ser aplicado inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema único de Saúde(SUS) e no Sistema único de Assistência Social(SUAS) sendo estes recursos provenientes de transferências da União ao Município, exclusivamente para este fim; e estão autorizados pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 14 de julho de 2020.

Adelcio Cardoso de Macedo

Vereador

Câmara Municipal

São José da Barra/MG

Vereador Adelcio Cardoso de Macedo

Relator

Pelas Conclusões:

Regis Cardoso Freire

Vereador

Presidente da C. de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal

São José da Barra/MG

Baltazar Antônio da Silva

Vereador

Câmara Municipal

São José da Barra/MG




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Despacho

Considerando que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, e a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária apresentaram parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”**, de autoria do Executivo, em regime de urgência, determino a inclusão do mesmo na pauta da 7ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de julho de 2020, às 09:00 horas.

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 80.666,01 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo), às seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 64.532,82
(Fonte 161)

01.07.01 – Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2.022 – Atividades de Assistência Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 16.133,19
(Fonte 161)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Régis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Régis Cardoso Freire
Secretário “AD HOC”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 81/2020

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 018/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 004/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; **Proposição de Lei Complementar nº 005/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; **Proposição de Lei Complementar nº 006/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, em Reunião Extraordinária, na data de 15 de julho 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
15.07.20 HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 175/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 20 de julho de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 106/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 107/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 108/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei nº 638/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 638, DE 16 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, no valor de R\$ 80.666,01 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo), às seguintes dotações:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde
10.122.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 64.532,82
(Fonte 161)

01.07.01 – Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2.022 – Atividades de Assistência Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 16.133,19
(Fonte 161)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 16 de julho de 2020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

